

ser explicitado a quem pertencem os direitos que possam surgir como consequência da realização dos mesmos, presumindo-se que pertencem ao ISCTE — IUL se tal não estiver previsto diferentemente de forma explícita no contrato.

3 — Em qualquer caso, os contratos que regulem matéria de propriedade industrial devem sempre dispor sobre:

- a) A quem pertence a titularidade da invenção ou criação ou, quando seja o caso, a percentagem atribuída a cada um dos co-titulares;
- b) Quem irá suportar, ou em que percentagem, os encargos relativos ao pedido de protecção e à manutenção do direito concedido;
- c) Os benefícios que resultaram para o ISCTE — IUL quando este não fizer parte dos titulares dos direitos;
- d) A salvaguarda dos direitos do ISCTE — IUL no caso de subcontratação da exploração da invenção por parte de entidades terceiras;
- e) As condições de publicação dos resultados obtidos;
- f) O regime de confidencialidade.

#### Artigo 15.º

##### Direito moral do inventor

Sem prejuízo da matéria estabelecida nos artigos anteriores relativamente à titularidade dos direitos de propriedade industrial, o inventor ou criador tem o direito de ser mencionado como tal no requerimento e título do direito, salvo quando solicite, por escrito, o contrário.

#### Artigo 16.º

##### Informação técnica

À informação técnica não patenteada é aplicável o disposto nos artigos 2.º a 15.º, com as necessárias adaptações.

## PARTE II

### Dos direitos de autor

#### Artigo 17.º

##### Objecto

Os direitos de autor mencionados no presente Regulamento referem-se a criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o género e forma de expressão, nomeadamente obras literárias, obras de arte plástica ou de arte aplicada, obras audiovisuais, obras de multimédia, programas de computador, bases de dados ou qualquer outra criação que possa ser considerada como obra e novos objectos de direitos de autor que venham eventualmente a ser juridicamente tutelados.

#### Artigo 18.º

##### Titularidade dos direitos

1 — O ISCTE — IUL consagra como princípio geral que pertence ao respectivo criador ou autor a titularidade dos direitos às obras concebidas e realizadas por trabalhador do ISCTE — IUL, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Se a realização ou conclusão da obra surgir por encomenda e por conta do ISCTE — IUL, a titularidade do direito de autor determina-se de harmonia com o que tiver sido previamente convencionado.

3 — Em caso omissis aplicar-se-á o princípio de titularidade plena dos direitos *ab initio*, configurando-se como uma obra por encomenda.

#### Artigo 19.º

##### Utilização dos meios do ISCTE — IUL

Sempre que se preveja a utilização dos meios e dotações do ISCTE — IUL na elaboração de uma obra ou criação intelectual susceptível de protecção pelos Direitos de autor e Direitos Conexos, deverá ser requerida antecipadamente a autorização do ISCTE — IUL, ficando a autorização dependente da celebração de acordo escrito entre as partes.

#### Artigo 20.º

##### Repartição dos proveitos

Quando houver lugar à aplicação do n.º 2 do artigo 17.º, os benefícios decorrentes da exploração dos direitos distribuir-se-ão em harmonia com o que for acordado entre os autores, criadores e o ISCTE — IUL.

## PARTE III

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 21.º

##### Competência do Reitor do ISCTE — IUL

1 — Compete ao Reitor do ISCTE — IUL, designadamente:

- a) Implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correcta aplicação;
- b) Definir as regras e procedimentos complementares que, para o efeito, se mostrem necessários;
- c) Praticar todos os actos adequados para a defesa da titularidade dos direitos, sua administração e exploração;
- d) Mandatar terceiros para prepararem e executarem todos os actos de identificação, protecção, manutenção, defesa e exploração dos direitos de propriedade intelectual.
- e) Solicitar à comissão de propriedade intelectual os pareceres que considerar necessários para a formação das suas decisões.

2 — No exercício das competências do número anterior, o Reitor do ISCTE-IUL, será a seu pedido, auxiliado através da emissão de um parecer ou relatório pela comissão de propriedade intelectual prevista no artigo seguinte, dispondo ainda da faculdade de delegar na referida comissão o exercício de algumas das suas funções, reservando sempre o direito de decisão final.

#### Artigo 22.º

##### Comissão de propriedade Intelectual

1 — A Comissão de propriedade intelectual será composta por três membros designados pelo Reitor do ISCTE-IUL, com competência respectivamente na área jurídica, de gestão e na área a que o direito sob apreço disser respeito.

2 — A Comissão tomará as suas decisões por maioria simples dos votos emitidos pelos seus membros e as mesmas deverão constar de forma escrita.

3 — Os relatórios e pareceres elaborados pela comissão a pedido do Reitor do ISCTE-IUL, não serão vinculativos, e deverão conter uma análise das questões colocadas propondo, na sua opinião e conforme os seus conhecimentos técnicos, a melhor solução a adoptar.

#### Artigo 23.º

##### Investigação académica

É abrangida pelo presente Regulamento a investigação ou a criação académica enquadrável no contexto da obtenção de graus académicos, por um docente, investigador, estudante ou bolseiro.

#### Artigo 24.º

##### Interpretação

A interpretação do presente Regulamento, nomeadamente nos casos nele omissos, será sempre feita à luz dos princípios gerais de direito e da legislação vigente.

#### Artigo 25.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua competente aprovação e publicação no *Diário da República*.

203958003

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Aviso n.º 24502/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, após homologação por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, em 17 de Novembro de 2010, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho técnico superior da carreira técnica superior, Aviso n.º 12972/2010, publicado no D.R. n.º 124, de 29 de Junho.

Candidatos aprovados:

- 1.º Carla Sofia dos Santos de Loureiro — 16.75
- 2.º Maria João Beirão Antunes Roque Tarouca — 10.57

Candidatos não aprovados:

- Ana Cristina Carona Ferreira (a)
- Ana Isabel Cristóvão Andrade (a)

Ana Patrícia de Sousa Nunes (a)  
 Carolina Marques Coimbra (b)  
 Cátia Maria Descalço Felício (a)  
 Joana Andreia Agostinho Rodrigues (a)  
 Joana Marta Valdeviesso Sobral (a)  
 Lília Patrícia Castro Oliveira Marques (a)  
 Sónia Alexandra Sousa Nunes Ascensão (a)

(a) Por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nos termos do n.º 13.º do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

(b) Excluído por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Covilhã e UBI em 17 de Novembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203959008

### Aviso n.º 24503/2010

#### Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior — Carreira/Categoria de Assistente Técnico

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, do dia 29 de Setembro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Universidade da Beira Interior.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º e do artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Local de trabalho — Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior — Divisão de Contabilidade e Património (Economato).

5 — Caracterização do posto de trabalho: gestão de stocks dos materiais existentes no armazém do economato; elaboração da listagem de artigos por secção com indicação da localização dos bens; pedido de orçamentos, via fax ou e-mail, respectiva análise e apresentação dos dados hierarquicamente; entrega dos artigos pedidos através das requisições internas e registo actualizado dos pedidos de material por parte dos diversos Departamentos, Gabinetes, Centros e Serviços, por produtos e quantidades.

6 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1 — Constituem factores de preferência:

Experiência comprovada em funções de apoio administrativo adequadas para o desempenho das actividades inerentes ao posto de trabalho em concurso;

Experiência em informática na óptica do utilizador nomeadamente processamento de texto e registo na aplicação informática específica aplicada ao economato;

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

b) Deter um dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomeadamente:

i) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade do serviço;

ii) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

iii) Estar integrado em outras carreiras.

8 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Na negociação será observada a limitação prevista no artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

10 — Forma da candidatura:

10.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site electrónico da Universidade da Beira Interior <http://www.ubi.pt>, área institucional, *recursos humanos*, *procedimento concursal*, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h 30m às 12h 30m e 14h 30m às 17h) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para Divisão de Expediente e Pessoal, Serviços Administrativos, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã.

10.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respectivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto de recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;

a) *Curriculum vitae*;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;

d) Declaração comprovativa da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e das avaliações de desempenho obtidas, no caso de o concorrente se encontrar nessa situação laboral.

12.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

13 — Métodos de selecção: considerando o carácter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta deste serviço no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos na área que respeita o recrutamento, é utilizado, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, um único método de selecção obrigatório, avaliação curricular e como método de selecção facultativo a entrevista profissional de selecção.

Dada a natureza urgente do procedimento e por razões de celeridade, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada método de selecção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

13.1 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidos;

13.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados, durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Sistema de classificação final: os métodos de selecção têm ambos carácter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.